



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 83

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Estabelece, excepcionalmente, ponto facultativo e dá outras providências."*

O presente projeto de lei visa a alteração do feriado religioso municipal do dia 25 de julho, em que se comemora o Dia de São Cristóvão, e também o Dia do Colono e o Dia do Motorista, conforme Lei Municipal nº 1.671, de 26 de dezembro de 2003, para ponto facultativo, válido apenas para este ano.

Esta medida visa flexibilizar o funcionamento do comércio, que está tentando recuperar os prejuízos causados em razão do isolamento social decorrente da pandemia de Covid-19.

Outrossim, como se trata de um feriado municipal, o impacto e a alteração no ritmo de trabalho e vida das pessoas se restringe à população felizense. Assim, qualquer alteração na data afetará somente os cidadãos locais, não havendo nenhum impacto negativo em âmbito regional ou nacional.

Por fim, salientamos que este projeto vai ao encontro de uma solicitação realizada pela ACISFE - Associação Comercial Industrial e de Serviços de Feliz, conforme cópia do e-mail anexo.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 10 de julho de 2020.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 76/2020.

Estabelece, excepcionalmente, ponto facultativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O feriado religioso municipal do dia 25 de julho, em que se comemora o Dia de São Cristóvão, e também o Dia do Colono e o Dia do Motorista, conforme Lei Municipal nº 1.671, de 26 de dezembro de 2003, fica, excepcionalmente no ano de 2020, alterado para ponto facultativo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 10 de julho de 2020.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 10.07.2020

Adalberto Bairros Krueel
Procurador do Município de Feliz.